

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2510056400100086302,2510056400100086301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ESDRAS DA SILVA FARIAS - **CNPJ/CPF:** 645.241.083-00

Endereço: Rua 24 - 124 A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-490

Telefone: (85) 98830-8449

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:**

CNK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

MARQUES PROMOCAO DE VENDAS LTDA

Nome Fantasia:

CONSÓRCIO NACIONAL CNK

IMPERIAL CONSORCIOS

CPF/CNPJ:

62.798.475/0001-22

52.846.190/0001-66

Endereço de Correspondência:

Alameda Araguaia - 2044 (ANDAR 9 CONJ 901 A 914 BLOCO 2) - Alphaville Industrial - Barueri - SP - 06455-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **01/12/2025 às 09:45** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **ANTONIO JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ros-vgqd-fhz>

Relato:

Relata o consumidor que estava interessado na aquisição de um veículo e, ao realizar pesquisas no Marketplace, encontrou a empresa Imperial Consórcios. Informa que, após visitar o estabelecimento, foi atendido por um vendedor que o orientou a efetuar o pagamento do valor de R\$ 5.303,82 (cinco mil, trezentos e três reais e oitenta e dois centavos), assegurando que a

29/10/2025, 14:21

contemplação ocorreria em até 08 (oito) dias, sendo inclusive informado que o consumidor já poderia escolher o veículo desejado.

Entretanto, ao final do prazo estipulado, o consumidor constatou que não houve contemplação nem sorteio, percebendo, assim, que foi induzido ao erro. Relata ainda que retornou à empresa, mas não encontrou o vendedor que havia realizado o atendimento inicial, sendo atendido por outra pessoa que apresentou informações divergentes das anteriormente prestadas.

Diante disso, o consumidor solicitou o cancelamento do consórcio; contudo, foi informado de que o reembolso do valor pago levaria muitos anos para ser realizado.

Pedido: Dessa forma, o consumidor buscou o Procon em busca de uma solução para o impasse e requer o cancelamento do consórcio, com a devolução integral do valor pago.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 29 de Outubro de 2025 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 29/10/2025

Ass. do consumidor(a): Esdras da Silva Farias

ESDRAS DA SILVA FARIAS